



PARECER DA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 12951/2025

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 26/2025

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA** ao PROJETO DE LEI Nº 139/2025.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que visa delimitar o alcance do Projeto de Lei original, restringindo a proibição do uso de recipientes de vidro apenas às casas de shows noturnas, de modo a excluir eventos similares e atividades em locais abertos, especialmente nas regiões litorâneas como Pontal do Ipiranga, Regência e Povoação.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do PROJETO DE LEI Nº 139/2025, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 139/2025** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, e o processo de votação será **SIMBÓLICA**, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003000370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **13/10/2025 13:47**

Checksum: **762D99DE0C230CD9C59645A470C4C1B95590DE8C8D5C72F44C56019E5B89E67D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.